LEI Nº 5.968, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, que disciplinou a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 .....

Parágrafo único. Nas instituições com menos de oitenta alunos matriculados e frequentes, haverá um(a) coordenador(a) geral, o qual deve ter sido previamente aprovado em avaliação de mérito e desempenho, onde serão avaliados conhecimentos pedagógico, técnico e as competências necessárias ao satisfatório desempenho da função, devendo o candidato obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.(NR)

Art. 15. Em caso de vacância das funções de direção, cabe ao Executivo Municipal designar outro dentre os nomes da lista, desde que o candidato tenha sido previamente aprovado em avaliação de mérito e desempenho, conforme estabelecido no inciso VII do art. 2º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - ser aprovado em avaliação de mérito e desempenho, onde serão avaliados os conhecimentos pedagógico, técnico e as competências necessárias ao satisfatório desempenho da função, devendo o candidato obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal